




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 028/2019

de 11 de novembro de 2019.

Exm.º Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Protocolo Nº:	79	/	2019		
Vila Valério em:	29	/	11	/	2019
					
Funcionário					

O Vereador signatário, no uso das prerrogativas constantes do Art. 97, inciso III da Resolução nº 022/2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal), e, com base no Art. 155 do referido Diploma Legal, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exm.º Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

“Promover as medidas necessárias para alinhar o vencimento básico do servidor público municipal ao salário mínimo nacional, revogando a Lei Municipal 420/2009 e suprimindo da estrutura remuneratória dos servidores a complementação na forma de abono para aqueles que percebem o menor piso remuneratório.”

JUSTIFICATIVA

Assevera o Art. 1º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 420, de 19 de fevereiro de 2009:

“Art. 1º. Os servidores municipais cuja remuneração seja inferior ao salário mínimo nacional, farão jus a uma complementação salarial a título de abono, no valor necessário ao atingimento do teto do mínimo nacional.

Parágrafo único – O abono de que trata o caput, não incorporará a remuneração do servidor sob nenhuma hipótese.”

Desde a entrada em vigor da referida Lei, a Administração Municipal tem recorrido ao abono como forma de complementar a remuneração do servidor público para atingimento do salário mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal de 1988, também intitulada “Constituição Cidadã”, instituiu uma série de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, extensivos aos servidores de todas as esferas de governo, elencados no Art. 7º, com vistas à melhoria de sua condição social. Preconizam o “caput” e o inciso IV do supracitado artigo:

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;”

[...]

(Grifamos)

São vastos e importantes os direitos positivados no texto constitucional, que expressam os anseios mais profundos da sociedade, mas é muito fácil perceber a discrepância existente entre a norma e a realidade vivenciada pelos trabalhadores brasileiros, pois a probabilidade de uma família conseguir prover dignamente todas as suas necessidades básicas com um salário mínimo é muito distante do panorama atual.

Embora tenhamos ciência de que nenhum servidor público municipal recebe remuneração menor do que o salário mínimo vigente, de acordo com a reivindicação destes e também ao nosso ver, a complementação remuneratória para atingimento do mínimo nacional não nos parece a maneira mais justa de valorização dos servidores de carreira, que se sentem irresignados com um vencimento básico inferior ao mínimo, embora a complementação não configure violação à garantia constitucional, e também desmotivados, vez que algumas gratificações, a exemplo das horas extraordinárias laboradas, incidem sobre o vencimento percebido, que fica aquém do mínimo nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A solicitação ora pleiteada merece acolhida e vem de encontro à reivindicação dos servidores lotados em carreiras específicas, que percebem o menor piso remuneratório, representados pelo Sinserviva (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério), que luta por esse alinhamento salarial.



ADILSON GELTNER
Vereador